



política de privacidade de dados pessoais

Política aprovada na 340ª Reunião do Conselho de Administração, em 29/07/2020, com vigência a partir desta data.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES.....	2
CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES DA CELEPAR E DIREITOS DOS TITULARES.....	3
CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	4
CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CELEPAR COMO CONTROLADORA.....	5
Seção I – Dos Dados pessoais dos empregados do quadro regular, ocupantes de cargo em comissão, servidores cedidos e estagiários, seus dependentes, visitantes e terceiros.....	6
Subseção I – Da Finalidade de tratamento.....	6
Subseção II – Do Tipo de tratamento.....	6
Subseção III – Dos Dados de dependentes.....	7
Subseção IV – Da Possibilidade de transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais.....	7
Seção II – Dos Dados pessoais de empregados terceirizados.....	7
Subseção I – Da Finalidade de tratamento.....	7
Subseção II – Do Tipo de tratamento.....	8
Seção III – Dos Dados pessoais de fornecedores de produtos e de serviços.....	8
Subseção I – Da Finalidade de tratamento.....	8
Subseção II – Do Tipo de tratamento.....	8
Seção IV – Dos Dados pessoais de representantes de clientes.....	8
Subseção I – Do Tipo de tratamento.....	8
Seção V – Dos Dados pessoais de visitantes.....	8
Subseção I – Da Finalidade de tratamento.....	8
Subseção II – Do Tipo de tratamento.....	8
Seção VI – Das Imagens de empregados, visitantes e fornecedores.....	9
Subseção I – Da Finalidade de tratamento.....	9
Subseção II – Do Tipo de tratamento.....	9
CAPÍTULO VI – DO ACESSO DE TERCEIROS AOS DADOS PESSOAIS CONTROLADOS PELA CELEPAR.....	9
CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS DE CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	10
CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DE DADOS NOS SITES DA CELEPAR.....	10
CAPÍTULO IX – DA UTILIZAÇÃO DE COOKIES.....	11
CAPÍTULO X – DO USO E TRÂNSITO DE DOCUMENTOS FÍSICOS.....	11
CAPÍTULO XI – DO USO DE MÍDIAS, DISPOSITIVOS MÓVEIS E APLICATIVOS.....	12
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
GLOSSÁRIO.....	13

INTRODUÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) está ciente da importância e do valor da privacidade na vida das pessoas. Por isso, por meio desta política de privacidade de dados pessoais, assume o compromisso de respeitar a privacidade dos dados pessoais tratados e de adotar as providências necessárias e razoáveis à proteção destes dados contra qualquer forma de tratamento ilícito, seja na função de controladora ou de operadora.

Há duas premissas fundamentais para a compreensão da presente Política. A primeira delas é de que ela faz parte de um Programa de Proteção de Dados Pessoais, que, em sua concepção, deve ser compreendido como um programa dinâmico, que se desdobra em um aspecto subjetivo e outro objetivo.

Trata-se de um programa dinâmico sob o ponto de vista subjetivo porque, obrigatoriamente, conecta diversas áreas e pessoas da Celepar, uma vez que a proteção de dados pessoais não pode ser vista como uma obrigação isolada de apenas um setor da Companhia.

Sob o ponto de vista objetivo, também é dinâmico porque, igualmente, é dinâmica a necessidade de adequação da proteção de dados pessoais a novas tecnologias e a possíveis mecanismos de violação ao tratamento adequado de tais dados.

A segunda premissa fundamental é de que a presente política é centrada na proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, sobretudo aqueles ligados à sua liberdade, intimidade, privacidade e personalidade.

Portanto, a característica mais marcante da política, nesse sentido, é o seu caráter “human centric”, ou seja, centrada no ser humano como titular de direitos e que, mesmo inserido em um contexto coletivo, em especial na sociedade digital e da informação, deve ter a proteção de seus dados pessoais implementada de forma efetiva.

Assim, muito mais que regras descritivas de tratamento de dados a partir de marcos regulatórios legais, regulamentares ou regimentais, normalmente mais abordados a partir de uma perspectiva abstrata, a presente política tem por objetivo primordial uma abordagem concreta que, de fato, promova a adequada proteção dos dados pessoais como uma forma efetiva de implementação dos direitos fundamentais já mencionados.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. Esta Política de Privacidade de Dados Pessoais tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos, diretrizes e responsabilidades para promover o adequado tratamento dos dados controlados e a razoável proteção dos dados controlados e operados, focada em uma efetiva implementação dos direitos fundamentais da pessoa humana, sobretudo aqueles ligados à sua liberdade, intimidade, privacidade e personalidade.

Art. 2. Ao mesmo tempo, e como resultado concreto de tal objetivo, a presente política também promove a adequação do tratamento de dados pessoais ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 3. Com esta Política de Tratamento de Dados Pessoais a Celepar apresenta quais dados pessoais são tratados pela Companhia, de que forma e para qual finalidade ocorrem os tratamentos, bem como as formas pelas quais os titulares e/ou seus responsáveis legais podem exercer os seus direitos com relação aos seus dados.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 4. As diretrizes constantes nesta política se aplicam aos administradores, aos empregados do quadro regular, aos ocupantes de cargo em comissão, aos cedidos à companhia, aos empregados terceirizados, aos estagiários e aos fornecedores de serviços.

I - todos na Companhia são responsáveis pela Privacidade e Segurança dos Dados Pessoais: Todos os colaboradores da Celepar, independente do nível hierárquico ou colaborativo, têm como responsabilidade zelar pela privacidade e segurança dos dados pessoais a que têm acesso em razão do desempenho de suas funções. Para tanto, é dever dos colaboradores manterem sigilo sobre os dados a que têm acesso e estarem cientes e atualizados sobre Leis, Políticas e Normas internas vigentes da Companhia.

II - as atividades devem ser formalizadas e rastreáveis. Todas as atividades desenvolvidas a serviço da Companhia devem ter registros de sua execução, seja em aplicações, e-mails, protocolos ou outro meio. Não se deve burocratizar, mas deve ser possível seguir o caminho percorrido dos processos realizados.

III - documentos com dados pessoais devem ser protegidos. Documentos em trânsito ou armazenados na nuvem que contenham dados pessoais devem ser protegidos, seja por senha ou criptografia (documentos digitais) ou outro mecanismo de proteção. Documentos físicos devem ter acesso restrito e controlado.

IV - devem ser mantidas cópias de segurança (backup) dos documentos considerando os direitos do titular. Regras de temporalidade da informação devem ser seguidas dentro das possibilidades técnicas.

V - o Encarregado de Dados (DPO) deve ser informado em caso de incidentes com dados pessoais. Qualquer colaborador que presenciar incidente que possa colocar em risco a segurança

e a privacidade de dados pessoais tem a obrigação de comunicar, imediatamente, o fato ao encarregado de dados.

VI - a conformidade dos processos deve ser checada com regularidade condizente com os dados envolvidos, ou mediante mudança significativa no processo ou nas finalidades do uso dos dados. Processos devem ser analisados conforme legislação vigente e devem adotar por padrão e desde a origem a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

VII - as áreas internas devem ter normas de funcionamento estabelecidas. A definição de tais normas deve considerar a descrição dos processos executados, finalidades, tipos de dados pessoais tratados, agentes envolvidos e suas responsabilidades, origens e destinos das informações e base legal.

VIII - os clientes da Celepar são responsáveis pela definição da política de tratamento dos dados pessoais que serão operados pela Celepar. Ao contratar a prestação de serviços em que será realizado o processamento de dados pessoais, os clientes da Celepar deverão estar cientes de sua obrigação de apresentar a política de tratamento dos dados por eles controlados, cuja política a Celepar deverá seguir enquanto operadora de dados. Os clientes deverão também indicar o nome e contato do encarregado de proteção de dados pessoais que será responsável pela indicação das medidas a serem adotadas em casos de incidentes. Os clientes deverão, ainda, estar cientes de que a Celepar poderá subcontratar a execução de determinadas parcelas dos serviços, sendo que, quando tal fato ocorrer, o Controlador dos dados será previamente notificado para autorizar o tratamento específico pelo suboperador de dados, o qual seguirá a política de tratamento de dados definida pelo controlador.

IX - os dados pessoais controlados pela Celepar são processados e armazenados preferencialmente no Brasil. A eventual subcontratação de serviços de processamento ou armazenamento se dará apenas em países com legislação relativa a proteção de dados pessoais compatível com a brasileira.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES DA CELEPAR E DIREITOS DOS TITULARES

Art. 5. A Celepar se responsabiliza pelo tratamento regular de todo e qualquer dado pessoal em conformidade com o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e a presente política.

Art. 6. A Celepar, na qualidade de operadora, deverá agir e atuar em conformidade com a LGPD e com as orientações lícitas da Política de Tratamento de Dados Pessoais do controlador.

Art. 7. Conforme disposto no art. 18 da LGPD, são direitos do titular dos dados:

I - confirmação da existência do tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento do titular, exceto nas hipóteses dispostas no art. 16 da LGPD;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento nos termos da LGPD.

Art. 8. Sobre as requisições dos titulares dos dados da Celepar enquanto controladora:

I - as informações requeridas pelos titulares dos dados são fornecidas por padrão em arquivo digital, por meio de canal de comunicação instituído para este fim;

II - a Celepar não cobra taxa para acesso aos dados pessoais ou para exercício de qualquer um dos outros direitos previstos no artigo 18 da LGPD, com exceção dos casos em que o titular do dado requisitar a entrega por outro meio, hipótese em que serão cobrados os custos da operação;

III - a Celepar pode solicitar informações específicas do titular dos dados para confirmar sua identidade e garantir o exercício de seus direitos. Esta é uma medida de segurança para garantir que os dados pessoais não sejam divulgados a quem não tenha o direito de recebê-los;

IV - a Celepar também poderá entrar em contato para solicitar mais informações com o fim de acelerar a resposta;

V - a Celepar, em regra, responde a todos os pedidos legítimos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9. De acordo com o que dispõe o artigo 7º da LGPD, os dados tratados pela Celepar são utilizados para as seguintes finalidades:

I - na condição de controladora:

a) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

- b) para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- c) a pedido do titular dos dados;
- d) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- e) para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de dados pessoais;

II - na condição de operadora, pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 10. Os dados pessoais não serão utilizados para finalidades diferentes daquelas para as quais foram coletados, exceto se houver determinação judicial ou consentimento do titular.

Art. 11. Os dados pessoais poderão ser coletados em uma só oportunidade para o atendimento de diversas finalidades de tratamento.

Art. 12. Cabe destacar que a Celepar, na qualidade de operadora de dados, em situações específicas necessitará disponibilizar dados pessoais a empresas subcontratadas para execução de alguns serviços. Neste caso, o Controlador dos dados será previamente informado da subcontratação e dos serviços que serão executados, a fim de autorizar o tratamento. Ainda como requisito para início da execução, os serviços a serem operados por terceiros deverão ser descritos e mapeados e a Política de Tratamento de Dados do Controlador deverá ser por ele fornecida à Celepar para, em seguida, ser repassada ao suboperador dos dados.

Art. 13. Nenhum dado pessoal poderá ser transferido ou compartilhado sem a prévia análise da conformidade com as bases legais previstas na LGPD.

CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CELEPAR COMO CONTROLADORA

Art. 14. Os dados pessoais controlados pela Celepar serão especificados nesta política de privacidade, assim como suas finalidades e a formas de tratamento, conforme as categorias de titulares de dados:

- I - administradores, empregados do quadro regular e seus dependentes, ocupantes de cargo em comissão, servidores cedidos à Companhia e estagiários;
- II - empregados terceirizados;
- III - fornecedores de Produtos e de Serviços;

IV - representantes de clientes;

V - usuários dos sites da Celepar;

VI - visitantes.

Art. 15. A Celepar trata dados pessoais sensíveis de seus administradores, empregados do quadro regular e ocupantes de cargo em comissão para cumprimento de obrigações legais como declaração de eSocial, CAGED, RAIS e medicina do trabalho e, também, para cumprimento de obrigações contratuais decorrentes de acordo coletivo de trabalho, como reembolso de medicamentos de uso contínuo.

Art. 16. Como medida de proteção à privacidade dos dados tratados, a Celepar adota as seguintes medidas:

I - restrição de acesso aos dados para os colaboradores que são estritamente necessários ao cumprimento das obrigações;

II - treinamento das pessoas que trabalham no tratamento desses dados;

III - fiscalização de cumprimento dos protocolos de segurança para os dados estabelecidos em política de segurança específica.

Seção I – Dos Dados pessoais dos empregados do quadro regular, ocupantes de cargo em comissão, servidores cedidos e estagiários, seus dependentes, visitantes e terceiros

Subseção I – Da Finalidade de tratamento

Art. 17. O tratamento de dados pessoais de empregados, ocupantes de cargo em comissão, servidores cedidos e estagiários é realizado com a finalidade de cumprimento de obrigações legais e contratuais.

Art. 18. Nos casos em que ocorrer a coleta de dados pessoais para outras finalidades, deverá ser realizada de maneira formal via termo de consentimento, sendo que a sua negativa não resultará em prejuízos ao titular dos dados.

Subseção II – Do Tipo de tratamento

Art. 19. Os dados são coletados por meio de documentação física ou digitalizada fornecida pelos titulares dos dados, e arquivados/armazenados na sede da Companhia. São utilizados em sistemas internos da Celepar e em sistemas disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual para cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e fiscalizatórias do Tribunal de Contas.

Art. 20. Além disso, alguns dados poderão ser transferidos a outras entidades, conforme descrito em tópico específico neste documento.

Subseção III – Dos Dados de dependentes

Art. 21. Poderão ser tratados dados de dependentes, inclusive crianças e adolescentes, com a finalidade de cumprimento das obrigações de oferta/pagamento dos benefícios previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, como auxílio-educação, planos de assistência médica e odontológica, entre outros.

Art. 22. No caso de tratamento de dado pessoal referente à criança ou adolescente, conforme dispõe o artigo 14 da LGPD, será necessário o consentimento específico de um dos pais ou representante legal.

Art. 23. Poderão ser tratados dados pessoais de crianças ou adolescentes:

- I - para utilização de benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela Celepar;
- II - para acesso às dependências da Celepar, acompanhado do responsável legal no caso de crianças;
- III - no caso de adolescente relativamente incapaz, para a formalização e execução de contrato de estágio, hipótese na qual deverá ser assistido pelo seu representante legal.

Subseção IV – Da Possibilidade de transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais

Art. 24. Os dados pessoais dos empregados e de seus dependentes poderão ser transferidos à FUNCEL-Fundação Celepar e à PREVICEL-Previdência Privada da Celepar, mediante consentimento do titular dos dados para possibilitar a inclusão nos planos e benefícios das referidas entidades.

Art. 25. Os dados pessoais dos empregados e dos ocupantes de cargos em comissão, bem como de seus dependentes, poderão ser transferidos a empresas prestadoras de serviços previstos em Acordo Coletivo de Trabalho. A transferência de informações será a mínima e absolutamente necessária para a contratação.

Art. 26. No caso dos estagiários, os dados fornecidos poderão ser transferidos ou compartilhados para o cumprimento da obrigação de fornecimento de seguro de vida e de acidentes pessoais, vale transporte e vale refeição.

Seção II – Dos Dados pessoais de empregados terceirizados

Subseção I – Da Finalidade de tratamento

Art. 27. O tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados é realizado com a finalidade de cumprimento da obrigação legal de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada intermediadora de mão de obra.

Subseção II – Do Tipo de tratamento

Art. 28. Os dados são coletados a partir de documentos exigidos para o cumprimento de obrigações trabalhistas tais como folha de pagamento, registro de ponto, guias de recolhimento de INSS e de FGTS, dentre outros.

Seção III – Dos Dados pessoais de fornecedores de produtos e de serviços

Subseção I – Da Finalidade de tratamento

Art. 29. O tratamento de dados pessoais de fornecedores de produtos e serviços ou de seus representantes é realizado com a finalidade de cumprimento da obrigação legal de apresentação de documentação que comprove que a pessoa física tem poderes para assumir obrigações e exercer direitos em nome da pessoa jurídica que foi contratada.

Subseção II – Do Tipo de tratamento

Art. 30. Os dados são coletados a partir da apresentação de documento de identificação e armazenados no processo licitatório, o qual é um documento público.

Seção IV – Dos Dados pessoais de representantes de clientes

Art. 31. O tratamento de dados pessoais de representantes de clientes é realizado com a finalidade de cumprimento da obrigação legal de apresentação de documentação que comprove que a pessoa física tem poderes para assumir obrigações e exercer direitos em nome da pessoa jurídica que está contratando.

Subseção I – Do Tipo de tratamento

Art. 32. Os dados são coletados a partir da apresentação de documento de identificação e armazenados junto aos contratos formalizados, contratos estes que terão natureza de documento público caso o contratante seja a Administração Pública.

Seção V – Dos Dados pessoais de visitantes

Subseção I – Da Finalidade de tratamento

Art. 33. O tratamento de dados pessoais de visitantes é realizado com a finalidade de identificação das pessoas que visitam as instalações da Celepar, dentro do legítimo interesse da Companhia de resguardar-se em sua segurança.

Subseção II – Do Tipo de tratamento

Art. 34. Os dados são coletados a partir da apresentação do documento de identificação com foto e número do CPF e armazenados na sede da Celepar pelo período de 6 (seis) meses. Poderá ser capturada foto do visitante, mas não será coletada biometria.

Seção VI – Das Imagens de empregados, visitantes e fornecedores

Subseção I – Da Finalidade de tratamento

Art. 35. A captura de imagens de empregados, visitantes e fornecedores é realizada com a finalidade de registro da circulação das pessoas nas instalações da Celepar, dentro do legítimo interesse da Companhia de resguardar-se em sua segurança e para atendimento dos requisitos previstos pela ICP-Brasil para a atividade de certificação digital.

Subseção II – Do Tipo de tratamento

Art. 36. Os dados são coletados através de recursos internos de monitoramento por imagem e armazenados na sede da Celepar pelo período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO DE TERCEIROS AOS DADOS PESSOAIS CONTROLADOS PELA CELEPAR

Art. 37. Em regra, a Celepar não transfere dados ou concede acesso aos dados a terceiros, com exceção das hipóteses descritas nesta política.

Art. 38. Só poderão ter acesso aos dados pessoais, em regra, empregados do quadro, conforme a necessidade para a finalidade para a qual o dado foi colhido.

Art. 39. Os empregados do quadro da Companhia devem utilizar apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizadas pela Celepar a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações e bancos de dados de terceiros.

Art. 40. Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pela Celepar:

I - fornecedores e prestadores de serviços que auxiliam a Celepar no desenvolvimento de suas atividades, cujas categorias incluem: serviços de manutenção de hardware e software, suporte a ambientes de TIC, serviços administrativos diversos, entre outros. Estes irão processar os dados pessoais na qualidade de operadores, não poderão usar os dados pessoais que receberem para qualquer outra finalidade e deverão agir e atuar em conformidade com a LGPD e com as orientações lícitas das Políticas sobre Dados Pessoais da Celepar;

II - autoridades de fiscalização e investigação;

III - autoridade judicial.

Art. 41. Os terceiros só poderão ser autorizados a acessar as bases que contém dados pessoais após a assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 42. A Celepar não vende dados pessoais para terceiros, não fornece dados pessoais para sites de "localizador de pessoas", "diretório público" ou "páginas em branco".

Art. 43. Se houver operação societária envolvendo a Celepar, como fusão, cisão ou incorporação,

os dados pessoais poderão ser transferidos, sendo que as disposições desta política de privacidade continuarão a ser aplicadas.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS DE CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 44. Sem prejuízo de disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento. Em caso de dúvidas, a tabela de temporalidade poderá ser consultada no endereço <http://www.celepar.pr.gov.br/dadospessoais/temporalidade>.

Art. 45. No caso de dados pessoais armazenados em documentos físicos, a Celepar respeita a tabela de temporalidade constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.

Art. 46. Os dados pessoais armazenados em arquivos digitais serão armazenados pela Celepar pelo prazo definido em tabela de temporalidade prevista especificamente em norma interna.

Art. 47. Nas hipóteses em que o tratamento de dados seja efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

Art. 48. Os dados pessoais de empregados terceirizados serão armazenados por 5 (cinco) anos após o final do contrato de prestação de serviços ou até o final de eventual processo trabalhista movido pelo empregado terceirizado.

Art. 49. No que tange ao armazenamento dos dados de registros de conexões à internet, a Celepar realizará a guarda dos dados pelo prazo de um ano, com exceção dos casos em que a autoridade policial, administrativa ou o Ministério Público requererem a guarda por prazo superior, conforme previsão no artigo 13 da lei 12.965/2014 (Marco Civil da internet).

Art. 50. Os dados referentes a registros de acessos a aplicações de internet não serão guardados, conforme determinação do artigo 14 da lei 12.965/2014 (Marco Civil da internet), enquanto que os registros de acessos a aplicações internas serão guardados pelo prazo de cinco anos.

Art. 51. Todos os setores da Celepar deverão realizar revisão periódica da respectiva documentação produzida que envolva dados pessoais para que seja armazenada somente durante os prazos previstos na tabela de temporalidade.

Art. 52. Nos casos em que os dados pessoais sejam obtidos via termo de consentimento, deverá ser realizada revisão periódica pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO).

CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DE DADOS NOS SITES DA CELEPAR

Art. 53. Em geral, o usuário dos sites da Celepar pode visitar e ler a maior parte do conteúdo sem fornecer nenhum dado pessoal. Quando há a necessidade de fornecimento de dados, geralmente são em virtude de finalidades como as abaixo listadas:

I - fornecer informações e serviços personalizados;

II - melhorar a interação e experiência do usuário com os serviços disponíveis;

III - responder perguntas, demandas e solicitações do usuário.

Art. 54. A Celepar coleta e armazena apenas os dados pessoais estritamente necessários, e pelo prazo mínimo necessário, para a execução de suas atividades e entrega de serviços, amparada por embasamento legal ou obtendo o devido consentimento do titular, principalmente quando estão envolvidas "Categorias Especiais de Dados Pessoais" como detalhes sobre raça ou etnia, crenças religiosas ou filosóficas, vida sexual, orientação sexual, opiniões políticas, associação a sindicatos, informações sobre sua saúde e genética e dados biométricos.

CAPÍTULO IX – DA UTILIZAÇÃO DE COOKIES

Art. 55. A Celepar utiliza cookies para personalizar o conteúdo que o usuário recebe dos seus sites com estes objetivos:

I - identificar o usuário e gerir aspectos de segurança de acesso;

II - lembrar de suas preferências, escolhas de privacidade / consentimento, a sua edição, configuração, etc;

III - tornar a navegação mais fácil e permitir que as nossas páginas sejam exibidas corretamente;

IV - analisar o desempenho dos nossos sites com base em dados anônimos relacionados com a sua navegação (por exemplo, páginas visitadas, número de visitas, etc).

Art. 56. Os dados pessoais que forem armazenados nos cookies utilizados pela Celepar serão utilizados apenas com embasamento legal e/ou para fins de prestação de serviços da Administração Pública.

CAPÍTULO X – DO USO E TRÂNSITO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 57. Os documentos físicos que contenham dados pessoais e que estiverem dentro da Companhia deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como armários ou gavetas protegidas por chave ou outros meios.

Art. 58. Somente os empregados do setor GLI/COSAD poderão abrir os envelopes de malote interno que estiverem em trânsito dentro da Companhia e que não tenham especificado corretamente remetente e/ou destinatário.

Art. 59. A utilização do correio interno da Companhia é de uso exclusivo para procedimentos internos e de interesse da própria Companhia, ficando vedada a circulação de documentos pessoais que sejam utilizados para outros fins.

CAPÍTULO XI – DO USO DE MÍDIAS, DISPOSITIVOS MÓVEIS E APLICATIVOS

Art. 60. Os integrantes do corpo funcional da Celepar que tenham a necessidade de uso de mídias ou dispositivos móveis para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais deverão tomar as medidas de segurança previstas em política específica, devendo evitar, quando possível, a utilização deste meio.

Art. 61. Com o objetivo de afastar qualquer risco de vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser plenamente eliminados. Os métodos e procedimentos serão definidos em norma específica.

Art. 62. Os aplicativos a serem desenvolvidos e/ou contratados pela Celepar com a finalidade de disponibilizá-los nas lojas Apple ou Google e que detenham informações de dados pessoais deverão passar previamente pela análise do departamento jurídico.

Art. 63. Os recursos de tecnologia disponibilizados pela Celepar para o exercício de atividades profissionais, como email corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso a internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para estes fins, sendo que qualquer uso fora deste escopo para fins pessoais é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando a Celepar de qualquer ônus referente à proteção ou privacidade destes dados.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Todos os setores e unidades da Celepar, inclusive alocadas em clientes, devem se adequar ao estabelecido nesta Política de Privacidade de Dados Pessoais.

Art. 65. Medidas físicas e técnicas de segurança dos dados pessoais serão reguladas em política específica.

Parágrafo Único. Medidas organizacionais que não dependam de regulamentação deverão ser adotadas de imediato.

Art. 66. Os contratos de prestação de serviços vigentes e a serem celebrados deverão ser revisados e adequados para o cumprimento do disposto nesta política.

Art. 67. O encarregado de proteção de dados da Celepar pode ser contatado por meio do link www.celepar.pr.gov.br/dadospessoais ou email dpo@celepar.pr.gov.br para esclarecimentos e atendimento a solicitações dos titulares dos dados.

Art. 68. Esta Política de Privacidade de Dados Pessoais deverá ser revisada ao menos a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizada em razão de alterações legais, mudanças em processos internos ou necessidade de adequação, especialmente considerando as premissas fundamentais que a orientam e que estão descritas na Introdução deste instrumento.

GLOSSÁRIO

Cookie: é um dado que o website solicita ao seu navegador para armazenar no seu computador ou dispositivo móvel. O cookie permite que o website “lembre” as ações ou preferências do usuário ao longo do tempo.

Dado pessoal: de acordo com o que preceitua a LGPD, é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: de acordo com o que preceitua a LGPD, são os dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

DPO: sigla para Data Protection Officer, expressão em inglês correspondente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou apenas encarregado de dados.

Medidas de segurança física: objetivam prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências aos bancos de dados, como o estabelecimento de perímetros de segurança, controles de entrada física, segurança em salas e instalações, e proteção dos equipamentos contra ameaças ambientais.

Medidas de segurança organizacional: visam estabelecer uma estrutura de gerenciamento da implantação e operação da segurança da informação dentro da organização, com medidas como definição de responsabilidades e papéis, segregação de funções, definição de regras para uso de dispositivos móveis, uso de e-mails e trabalho remoto, descarte de mídias, segurança de recursos humanos, classificação de ativos e de informações, gestão de mudanças, separação de ambientes de desenvolvimento, teste e produção, proteção e controle de logs, cópias de segurança, controles contra malwares, restrições quanto a instalação de softwares, dentre outras.

Medidas de segurança técnica: visam a proteção dos dados por meio de controles lógicos de acesso a aplicativos, dados, sistemas operacionais, senhas e arquivos por meio de firewalls de hardwares e softwares, criptografia, antivírus, dentre outras.

Tratamento de dados: de acordo com a LGPD, consiste em toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.